

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º5/2017 CBMPA,  
QUE CELEBRAM O CORPO DE BOMBEIROS  
MILITAR DO PARÁ E A BRASILCARD  
ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA  
CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES  
SEGUINTE:**

**O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ- CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, , neste ato representado pelo seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM Zanelli Antônio Melo Nascimento**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1106882-CBM/PA e do CPF 802.969.044-49, e de outro lado a **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Almiro de Moraes,116, Centro- Rio Verde/GO, CEP 75.901-150, Telefone: (64) 2101-5502- Fax: (64)2101-5512, Email: [licitacoes@brasilcard.com](mailto:licitacoes@brasilcard.com), Site: [www.brasilcard.com](http://www.brasilcard.com), neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Senhor **Dário da Costa Barbosa Júnior**, CPF/MF: 236.941.001-34 e RG nº 750.371 SSP/GO, Cargo/Função ocupada: Diretor Administrativo, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº02/2016, Pregão Eletrônico SRP 001/2015, Processo Administrativo nº 201500005003522, de 20/05/2015**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.562/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Serviço de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos pertencentes à frota do Corpo de Bombeiros Militar do Pará**, pelo período de **12 (doze) meses**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2016**.

**Parágrafo único**– A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º**– Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º**– A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

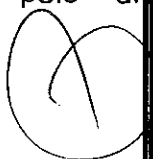
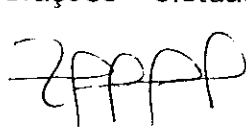
**Parágrafo 3º**– A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º**– A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º**– A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**Parágrafo 6º**– A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- a) Cumprir os prazos de entrega determinados no Termo de Referência;
- b) Implantar o serviço em no máximo **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado;
- c) Entregar os serviços nos locais a serem indicados pela **CONTRATANTE**, em perfeitas condições de funcionamento e uso;
- d) Cumprir integralmente as **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** expressas conforme o item 4- **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, do Anexo I do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, conforme demonstrado a seguir:
  - d.1 Fornecer, sem ônus ao **CONTRATANTE**, acesso ao software que viabilize o gerenciamento eletrônico de manutenção da frota de veículos do **CONTRATANTE**, também responsabilizar-se pela produção e atualização do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando: aos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema; a hospedagem das aplicações do software e demais funcionalidades; a manutenção das bases de dados; aos procedimentos de instalação, backup, recuperação, segurança, treinamento e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação plena do sistema com todas as funcionalidades previstas;
  - d.2 Disponibilizar, sem ônus ao **CONTRATANTE**, as atualizações das funcionalidades do software;
  - d.3 Disponibilizar acesso no sistema disponibilizado ou em outro instrumento hábil (exemplo sistema Audatex), composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor efetuar consultas on-line dos preços que estão sendo praticados pelo mercado, tanto das peças a serem adquiridas, quanto dos serviços a serem executados, que deverá observar as descrições da nomenclaturas técnica do fabricante do veículo ou do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios ou outra entidade oficial e correlata.
  - d.4 Caso a consulta ao preço de mercado seja disponibilizado no sistema, ela deverá ser composta pelas últimas operações efetuadas pelo diversos



estabelecimentos da rede credenciada, não limitando as operações realizadas pelo CONTRATANTE, não é necessário identificar o tomador do serviço;

**d.5** Disponibilizar no sistema, para confecção do orçamento e/ou "requisições", cadastro padrão de nomenclatura e código para peças e serviços, conforme padrão adotado pelos fabricantes;

**d.6** Gerenciar, incluir e atualizar o cadastro padrão de nomenclatura e código para peças e serviços;

**d.7** Responsabilizar-se por todos os cadastros padrão de nomenclatura e código para peças e serviços de modo que apenas a CONTRATADA possa incluir ou alterar o cadastro;

**d.8** A Contratada deverá planejar em conjunto com o CBMPA, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede de oficinas, autopeças, concessionária e empresa de guincho, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;

**d.9** A ampliação da rede credenciada, mediante a necessidade justificada da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;

**d.10** Pagar/Reembolsar todos os estabelecimentos da rede credenciada pelos serviços realizados e peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre a rede credenciada e o Governo;

**d.11** Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível e no sítio de acesso;

**d.12** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

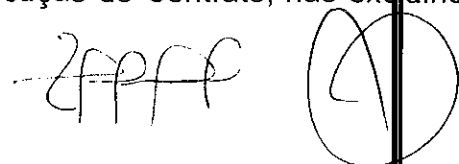
**d.13** Disponibilizar permanentemente à CONTRATANTE acesso a todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término durante 05 (cinco) anos;

**d.14** Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE;

**d.15** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE;

**d.16** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;

**d.17** Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo



ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

**d.18** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

**d.19** A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

**d.20** A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;

**d.21** Caberá a CONTRATADA disponibilizar suporte técnico presencial e por telefone 0800 (zero oitocentos), sem custo para a CONTRATADA;

**d.22** A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone, devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso através de ligação local, com atendimento em horário comercial todos os dias úteis do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;

**d.23** Garantir a segurança e a integridade das informações;

**d.24** Caberá a CONTRATADA disponibilizar capacidade de armazenamento de todos os dados, oriundos das operações;

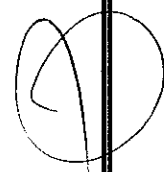
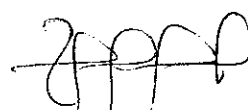
**d.25** Caberá a CONTRATADA disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados e dos relatórios no mínimo para documento editável, preferencialmente, planilha (xls, xlsx etc);

**d.26** A CONTRATADA deverá observar os valores pré-definidos no contrato, não podendo ultrapassar os valores autorizados. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento dos valores que exceder o valor do contrato;

**d.27** A CONTRATADA deverá empreender esforços que auxilie e ajude a viabilizar através da rede de estabelecimento credenciado a disponibilização no sistema eletrônico de no mínimo 03 (três) orçamentos, solicitado pela CONTRATANTE a rede credenciada, referente aos estabelecimentos localizados na cidade do orçamento inicial no veículo, no prazo de até 36 (trinta e seis) horas a contar da solicitação pela CONTRATANTE;

**d.28** Não sendo encaminhado via sistema à quantidade mínima de orçamentos, a CONTRATADA é a responsável com a CONTRATANTE pela gestão junto à rede credenciada para a disponibilização dos orçamentos;

**d.29** Caso exista a recusa constante de algum estabelecimento em orçar peças e serviços, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que deverá consultar junto à rede credenciada os motivos e encaminhar justificativa com a indicação da possível solução dos problemas que forem identificados.



**d.30** A CONTRATADA deverá substituir aquele estabelecimento da rede credenciada disponibilizada que, injustificadamente, deixar de realizar orçamentos solicitados, não corrigir erros e falhas detectadas e forem considerados incompatíveis;

**d.31** Atualizar a listagem de estabelecimentos, no mínimo em 05 (cinco) dias antes, sempre que houver novo credenciado ou bloqueio, encaminhando informação ao CONTRATANTE;

**d.32** Fornecer relatórios e informações constante do seu banco de dados, referente a operações com a frota da Contratante, informações registradas com períodos superiores a seis meses, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis (após solicitação formal), conforme parâmetros a serem definidos pelo CONTRATANTE, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado;

**d.33** Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, para fins de consulta e auditoria, da assinatura do contrato até após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

**d.34** Acompanhar, monitorar e cobrar da rede credenciada que pratique nas transações com o CBMPA o valor correspondente aos preços à vista, bem como a elaboração de orçamento para veículos pertencentes a CONTRATANTE;

**d.35** A CONTRATADA deverá dispor de recursos técnicos que garanta o funcionamento do sistema, durante 24 horas por dia, e ainda apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitado pelo CONTRATANTE ou detectado pelas unidades da CONTRATADA.

**d.36** A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Manutenção da Frota em níveis de acessos, conforme nomenclatura definida pelo CBMPA;

**d.37** A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE as informações de dados para backup recuperação e processamentos relativos às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle das manutenções de toda a frota de veículos oficiais do CBMPA;

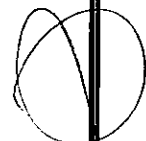
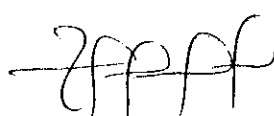
**d.38** A CONTRATADA manterá na cidade de Belém um preposto responsável para execução do contrato durante o período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema assim como qualquer outro atendimento à CONTRATANTE no que diz respeito ao objeto deste contrato;

**d.39** Observar durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

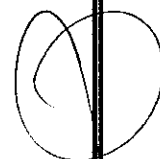
### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º**– A CONTRATANTE deverá:

a) Encaminhar à CONTRATADA, por escrito, solicitação dos serviços e indicação dos locais de entrega;



- b) Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados neste contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- d) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Fiscal do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos serviços prestados.
- h) Demais obrigações contidas no Termo de Referência, Item 5-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, conforme exposto a seguir:
  - h.1 Efetuar a análise e o atesto nas Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, efetivando o respectivo pagamento.
  - h.2 Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto deste Contrato.
  - h.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com Contrato.
  - h.4 Fornecer à CONTRATADA, em conformidade com a implantação, o cadastro completo dos veículos, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:
    - h.4.1 Tipo da frota (própria, cautelada, cedida etc);
    - h.4.2 Placa;
    - h.4.3 Chassi;
    - h.4.4 Marca;
    - h.4.5 Tipo (passeio, utilitário, ônibus etc);
    - h.4.6 Motorização;
    - h.4.7 Combustível (gasolina, diesel, álcool, gás natural);
    - h.4.8 Lotação (Órgão / cidade / código do centro de custos);
    - h.4.9 Capacidade do tanque;
    - h.4.10 Dados do gestor responsável pelo veículo;
    - h.4.11 Dados do hodômetro.
  - h.5 Identificar junto a CONTRATADA os funcionários que serão usuários do sistema, com possibilidade para administrar ou apenas acesso a consulta de informações (conforme níveis de acesso), bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou mudança de lotação.
  - h.6 Customizar e parametrizar os critérios mínimos do sistema eletrônico;
  - h.7 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos aos serviços efetivamente utilizados.
  - h.8 Estabelecer uma política de utilização dos serviços, que propicie a distribuição do fornecimento de peças e execução dos serviços por toda rede credenciada, evitando que os serviços e orçamentos sejam direcionados de um grupo de estabelecimento, sem a devida justificativa.



**h.8.1** A CONTRATANTE providenciará feedback junto à rede credenciada com o objetivo de informar os motivos que estejam impedindo a utilização dos seus serviços, sejam em virtude do preço ou serviços inadequado, permitindo que o estabelecimento adeque-se para melhor atender o interesse público.

**h.8.2** A CONTRATANTE deverá solicitar a substituição de qualquer estabelecimento da rede credenciada disponibilizada que, injustificadamente, deixar de realizar orçamentos solicitados, não corrigir erros e falhas detectadas.

**h.9** Solicitar a substituição de estabelecimentos da rede credenciada que forem considerados incompatíveis.

**h.10** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

##### **4. REQUISITOS DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO**

###### **4.1. DO SERVIÇO**

Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle da vida mecânica e das despesas com manutenção da frota, contemplando a realização de orçamento eletrônico de preços na rede credenciada da CONTRATADA com no mínimo 03 (três) propostas sobre serviços a serem realizados e peças a serem adquiridas.

4.1.1. Sistema tecnológico para processamento das informações, através da Internet, nos computadores da CONTRATANTE;

4.1.2. Possibilidade de emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico e sintético, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, materiais, mão-de-obra e serviços empregados, juntamente com o relatório dos valores;

4.1.3. Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados, disponíveis a CONTRATANTE, e todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato;

4.1.4. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela Internet para a CONTRATANTE;

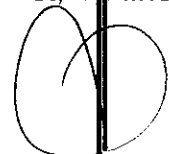
4.1.5. Manter rede credenciada de oficinas, autopeças, empresas de guincho e concessionárias equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;

4.1.6. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção executados na rede credenciada;

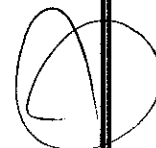
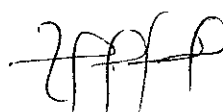
4.1.7. Os serviços serão realizados única e exclusivamente na frota de veículos oficiais da CONTRATANTE, devidamente cadastrados no Sistema de Gerenciamento e identificados através do número da placa e/ou o número de identificação do sistema da CONTRATADA.

###### **4.2. DA GESTÃO E DO SISTEMA INFORMATIZADO**

4.2.1. A CONTRATADA desenvolverá, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via internet, on-line, interligando os locais de atendimento com o CONTRATANTE;

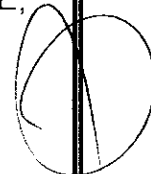
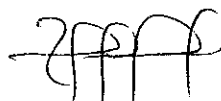


- 4.2.2. Disponibilizar as informações relativas às manutenções da frota de veículos oficiais do CBMPA via web e em tempo real, fornecendo elementos para consulta, geração e emissão de relatórios gerenciais, detalhados individualmente e/ou grupo (s), por período (diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais);
- 4.2.3. Disponibilizar o software para acesso via internet das informações e relatórios da frota do CONTRATANTE, incluindo a disponibilização de meios para realização de no mínimo 03 (três) orçamentos eletrônicos de preços para cada intervenção mecânica em algum veículo;
- 4.2.4. O sistema deverá disponibilizar funcionalidade que permita o uploads de imagem das avarias em todas as etapas do orçamento.
- 4.2.5. O sistema informatizado deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 4.2.5.1. Possibilitar à CONTRATANTE e à rede credenciada elaborar orçamento eletrônico, que indique os produtos a serem substituídos e/ou serviços a serem executados;
- 4.2.5.2. Possuir padrão de nomenclatura para cadastro de peças e serviços;
- 4.2.5.3. Ferramenta organizada de coleta de dados para elaboração de relatórios;
- 4.2.5.4. Identificação do veículo, inclusive com sua placa;
- 4.2.5.5. Registro da quilometragem do veículo no instante do atendimento;
- 4.2.5.6. Registro de tipos de manutenções Preventivas e/ou Corretivas e/ou Sinistro;
- 4.2.5.7. Registro de troca de peças e execução de serviços, individualizando item por item que foi substituído;
- 4.2.5.8. Inclusão de avisos para execução de manutenção preventiva (pré-cadastradas) por veículo, com limites de tempo e/ou quilometragem percorrida;
- 4.2.5.9. Controle de garantia de peças, podendo restringir ou não a substituição da peça;
- 4.2.5.10. Recebimento de orçamentos, especificando o tipo de peças (original, genuína, remanufaturadas ou do mercado paralelo) e serviços que serão executados;
- 4.2.5.11. Permitir a avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços.
- 4.2.5.12. Identificação do responsável que realizou a entrada do veículo no estabelecimento credenciado, do responsável que executou a aprovação do serviço e daquele que realizou a retirada do veículo;
- 4.2.5.13. Identificar Valor unitário e total das peças e serviços realizado no atendimento;
- 4.2.5.14. Identificação completa da empresa credenciada que realiza o fornecimento de peças e/ou a prestação de serviço;
- 4.2.5.15. Identificar local, data e hora em que ocorreu o atendimento;
- 4.2.5.16. Registro histórico completo das manutenções realizadas no veículo, identificando peças e serviços;
- 4.2.5.17. Registro da evolução de despesas da frota.
- 4.2.5.18. Possibilitar bloqueio temporário e/ou cancelamento do veículo no sistema;
- 4.2.6. A gestão das manutenções deverá ser realizada por um sistema que permita a emissão de comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, contendo as informações mínimas a seguir:
- 4.2.6.1. Identificação da empresa (nome, CPNJ, endereço, município, UF);
- 4.2.6.2. Identificação do veículo;
- 4.2.6.3. Marcação do Hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento da realização do serviço;



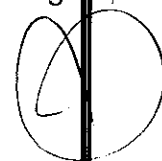


- 4.2.6.4. Local, data e hora da transação;
- 4.2.6.5. Valor da operação;
- 4.2.6.6. Identificação do responsável que executou a transação;
- 4.2.7. O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação:
- 4.2.7.1. Número de identificação da transação;
- 4.2.7.2. Número da placa e número de identificação no sistema;
- 4.2.7.3. Modelo do veículo;
- 4.2.7.4. Registro do período de garantia de peças e serviços;
- 4.2.7.5. Individualizar o custo por tipo de manutenção;
- 4.2.7.6. Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
- 4.2.7.7. Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho);
- 4.2.7.8. Identificação do gestor responsável pela aprovação de execução dos serviços e disponibilização de peças (nome e matrícula);
- 4.2.7.9. Número das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
- 4.2.8. Todos os dados deverão estar disponíveis para consulta e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.
- 4.2.9. O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de documentos, orçamentos e de manutenção por veículo;
- 4.2.10. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de períodos, devendo ser disponibilizados em um visualizador na web e em arquivo editável, preferencialmente, do tipo planilha xls, xlsx.
- 4.2.11. O Sistema deverá oferecer níveis de permissão de acesso ao software via WEB a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso às informações da frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades.
- 4.2.11.1. Os níveis de acesso deverão ser divididos em no mínimo em consulta e administração;
- 4.2.11.2. Conforme a necessidade da CONTRATANTE o sistema deverá permitir a restrição de acesso de determinado grupos de usuários a determinado grupos de veículos.
- 4.3. DA IMPLANTAÇÃO
- A Empresa CONTRATADA obriga-se a:
- 4.3.1. Implantar o serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato;
- 4.3.1.1. A implantação deverá ser estruturada para que no prazo indicado estejam funcionando toda a estrutura operacional;
- 4.3.1.2. Utilizar no máximo 05 (cinco) dias para cadastramento da frota;
- 4.3.1.3. Utilizar no máximo 10 (dez) dias para treinamento de gestores do sistema;
- 4.3.1.4. Utilizar no máximo 20 (vinte) dias para treinamento dos usuários/condutores;
- 4.3.1.5. Utilizar no máximo 30 (trinta) dias para apresentação de rede conveniada mínima;
- 4.3.2. A implantação pela CONTRATADA compreende:
- 4.3.2.1. Cadastramento e registro dos veículo da frota do CONTRATANTE;

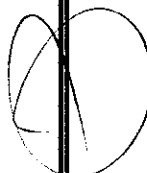


- 4.3.2.2. Cadastramento de todos os usuários, condutores e Fiscais dos Contratos, com seus respectivos níveis de acesso;
- 4.3.2.3. Apresentação da Rede Credenciada de acordo com o estabelecido no item 4.5;
- 4.3.2.4. Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- 4.3.2.5. Treinamento da rede credenciada.
- 4.3.2.6. Treinamento e capacitação dos usuários/condutores e gestores;
- 4.3.2.7. Suporte de Atendimento;
- 4.3.2.8. Indicação do preposto que represente a empresa e auxilie a gestão do sistema eletrônico e do contrato.
- 4.3.3. A CONTRATADA deverá treinar e capacitar os fiscais dos contratos indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema;
- 4.3.3.1. A CONTRATADA deverá promover treinamento e capacitação para os servidores indicados pela CONTRATANTE (gestores e condutores envolvidos na utilização do Sistema), sem ônus, na sede desta, capacitando-os a operacionalizar o sistema eletrônico, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do mesmo, abordando os seguintes aspectos, dentre outros:
- 4.3.3.2. Introdução ao Sistema (conceitos, utilização, viabilidade e arquitetura);
- 4.3.3.3. Planejamento de uso: requisitos de ambiente para treinamento dos condutores e usuários;
- 4.3.3.4. Operação/utilização do Sistema- cadastramento, parametrização, emissão de relatórios, cadastramento, inclusões, exclusões, consulta através do sistema pela própria CONTRATANTE sem intermédio da CONTRATADA, entre outros;
- 4.3.3.5. Disponibilização e configuração dos critérios e limites do sistema;
- 4.3.3.6. Aplicação de políticas de monitoramento e gerenciamento;
- 4.3.3.7. Utilização de ferramentas de apoio, tais como: emissão de relatórios, consultas de bloqueios, consulta de anomalias no momento da ocorrência, identificação de falhas operacionais e providências necessárias para saná-las etc;
- 4.3.3.8. A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus, capacitação permanente de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, sempre que houver mudanças no sistema ou a pedido da contratante.
- 4.3.4. A CONTRATADA deverá possuir uma rede mínima de oficinas, autopeças, centros automotivos, empresas de guincho e concessionárias credenciados no ato de publicação do contrato, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, para adequação dos credenciados as obrigações e quantidades exigidas na licitação;
- 4.4. DA REDE CREDENCIADA
- 4.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma rede de estabelecimentos para atender o CBMPA;
- 4.4.2. A CONTRATADA deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados (concessionárias, oficinas automotivas, autopeças e serviços de guincho), para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:
- 4.4.2.1. Manutenção Preventiva- compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo.
- 4.4.2.2. São exemplos de manutenção preventiva:
- 4.4.2.2.1. Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;

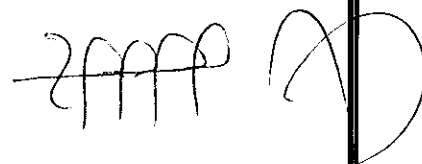
2777



- 4.4.2.2.2. Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- 4.4.2.2.3. Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
- 4.4.2.2.4. Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- 4.4.2.2.5. Substituição de itens do motor;
- 4.4.2.2.6. Limpeza de motor e bicos injetores;
- 4.4.2.2.7. Regulagens de bombas;
- 4.4.2.2.8. Limpeza, higienização e lavagem de veículos;
- 4.4.2.2.9. Revisão de fábrica;
- 4.4.2.2.10. Outros serviços constantes no manual dos veículos.
- 4.4.2.3. Manutenção Corretiva- compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.
- 4.4.2.4. São exemplos de manutenção corretiva:
  - 4.4.2.4.1. Serviços de retífica de motor;
  - 4.4.2.4.2. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
  - 4.4.2.4.3. Serviços de instalação e correção da parte elétrica;
  - 4.4.2.4.4. Serviços no sistema de injeção eletrônica;
  - 4.4.2.4.5. Capotaria;
  - 4.4.2.4.6. Tapeçaria;
  - 4.4.2.4.7. Borracharia;
  - 4.4.2.4.8. Funilaria e pintura;
  - 4.4.2.4.9. Serviços no sistema de arrefecimento;
  - 4.4.2.4.10. Serviços no sistema de ar-condicionado;
  - 4.4.2.4.11. Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;
- 4.4.3. A rede credenciada também deverá ser composta com empresa que realize Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, conforme a necessidade da CONTRATANTE.
- 4.4.4. Os estabelecimentos da rede credenciada deverão receber e inspecionar os veículos da CONTRATANTE, que lhe forem confiados;
- 4.4.5. A rede credenciada de oficinas, autopeças, Centros Automotivos, concessionárias e empresa de guincho deverá estar devidamente equipados para aceitar as transações do sistema;
- 4.4.6. A rede credenciada deverá estar capacitada para oferecer serviços em diversos modelos (ex. CG-150, Gol, Sanderó, Palio, Fiesta, Ranger, S-10, Saveiro e etc), multmarcas (ex. Honda, VW, Chevrolet, Ford, Renault, Fiat, Honda, Hyundai e etc), tipo (ex. Motocicleta, Passeio, Utilitário, Caminhão, Ônibus etc), ressaltando que esse é um rol exemplificativo, devendo atender os veículos pertencentes a frota do CBMPA, com seus diversos modelos e marcas e o que vierem a compor sua frota.
- 4.4.7. A rede credenciada deverá possuir, no mínimo, três estabelecimentos credenciados de autopeças, de oficinas mecânicas, de concessionárias, de empresas prestadora de serviços de guincho de veículos etc, como segue no quadro a seguir:

277777 

- 4.4.2.2.2. Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- 4.4.2.2.3. Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
- 4.4.2.2.4. Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- 4.4.2.2.5. Substituição de itens do motor;
- 4.4.2.2.6. Limpeza de motor e bicos injetores;
- 4.4.2.2.7. Regulagens de bombas;
- 4.4.2.2.8. Limpeza, higienização e lavagem de veículos;
- 4.4.2.2.9. Revisão de fábrica;
- 4.4.2.2.10. Outros serviços constantes no manual dos veículos.
- 4.4.2.3. Manutenção Corretiva- compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.
- 4.4.2.4. São exemplos de manutenção corretiva:
- 4.4.2.4.1. Serviços de retífica de motor;
- 4.4.2.4.2. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- 4.4.2.4.3. Serviços de instalação e correção da parte elétrica;
- 4.4.2.4.4. Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- 4.4.2.4.5. Capotaria;
- 4.4.2.4.6. Tapeçaria;
- 4.4.2.4.7. Borracharia;
- 4.4.2.4.8. Funilaria e pintura;
- 4.4.2.4.9. Serviços no sistema de arrefecimento;
- 4.4.2.4.10. Serviços no sistema de ar-condicionado;
- 4.4.2.4.11. Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;
- 4.4.3. A rede credenciada também deverá ser composta com empresa que realize Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, conforme a necessidade da CONTRATANTE.
- 4.4.4. Os estabelecimentos da rede credenciada deverão receber e inspecionar os veículos da CONTRATANTE, que lhe forem confiados;
- 4.4.5. A rede credenciada de oficinas, autopeças, Centros Automotivos, concessionárias e empresa de guincho deverá estar devidamente equipados para aceitar as transações do sistema;
- 4.4.6. A rede credenciada deverá estar capacitada para oferecer serviços em diversos modelos (ex. CG-150, Gol, Sandero, Palio, Fiesta, Ranger, S-10, Saveiro e etc), multmarcas (ex. Honda, VW, Chevrolet, Ford, Renault, Fiat, Honda, Hyundai e etc), tipo (ex. Motocicleta, Passeio, Utilitário, Caminhão, Ônibus etc), ressaltando que esse é um rol exemplificativo, devendo atender os veículos pertencentes a frota do CBMPA, com seus diversos modelos e marcas e o que vierem a compor sua frota.
- 4.4.7. A rede credenciada deverá possuir, no mínimo, três estabelecimentos credenciados de autopeças, de oficinas mecânicas, de concessionárias, de empresas prestadora de serviços de guincho de veículos etc, como segue no quadro a seguir:



QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

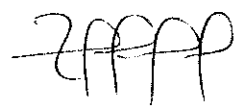
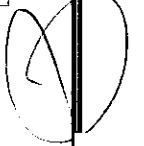
Localização	Oficina Multimarca														Troca de óleo e lubrificante	Auto Peças	Empresa de Guincho	Oficina de motocicleta		
	Mecânica				Elétrica				Lanternagem e pintura	Vidraçaria	Estofamento	Borracharia								
	UP		UL		PA		UL													
	PA	UL	UP	UL	PA	UL	UP	UL												
<b>GOIAS</b>																				
1 Castanha	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
2 Ananindeua	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
3 Santarém	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
4 Marabá	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
5 Barcarena	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
6 Itaituba	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
7 Tucuruí	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
8 Altamira	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
9 Redenção	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
10 Breves	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
11 Santa Izabel	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
12 Belém	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	10	5	5	10	10	10	5	10	5	7
13 Salinópolis	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
14 Tailândia	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
15 Abaetetuba	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
16 Canaã dos Carajás	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
17 Vigia de Nazaré	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
18 Capanema	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
19 Mosqueiro	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
20 Cametá	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
21 Paraopebas	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
22 Bragança	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
23 Marituba	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
24 Icoaraci	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
25 São Miguel do Guamã	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
26 Moju	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
27 Paragominas	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
<b>DEMAIS ESTADOS</b>																				
35	Estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, independentes dos quantitativos e cidades e deverão ser tratadas exclusivamente pela CONTRATANTE																			

PA - Veículos de passeio em geral. Ex.: sedan, hatchback etc.; UL - Veículos utilitários leves em geral. Ex.: caminhonete, van, SUV etc.; UP - Veículos utilitários pesados em geral. Ex.: caminhões, ônibus etc.; Oficina Multimarca - Estabelecimentos que prestem serviços em diversos modelos e marcas de automóveis.

\* As borracharias, as trocas de óleo e lubrificantes, as auto peças e as empresas de guincho devem possuir atendimento multimarca e trabalhar com veículos de passeio, utilitários leves e pesados.

\* As oficinas de motocicletas devem possuir atendimento a diversas marcas e modelos.

\*Um estabelecimento pode estar credenciado para executar diversos serviços, desde que comprove capacidade de executar os serviços descritos.

4.4.7.1. Independente do quantitativo estabelecido acima a CONTRATADA deverá providenciar, pelo menos uma concessionária, referente a montadoras de veículos que tenham representante no Estado do Pará;

4.4.7.2. O quantitativo definido neste item é mínimo, podendo ser disponibilizado número superior de estabelecimentos, também em cidades em outros Estados da Federação.

4.4.8. A CONTRATADA deverá empreender todos seus esforços para cadastramento e credenciamento do número mínimo de estabelecimentos na rede credenciada, contudo, havendo recusa dos estabelecimentos em aderir à rede, a CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE, justificativa do não cumprimento do quantitativo mínimo com recusa formal dos estabelecimentos da cidade.

4.4.8.1. Conforme necessidade, a CONTRATANTE indicará estabelecimentos para serem credenciados e acompanhará a solicitação, que deverá ser atendida em no máximo 30 (trinta) dias após a indicação, para o alcance de quantidade mínima de estabelecimentos.

4.4.8.2. Não sendo possível cadastrar o número mínimo de estabelecimento, com exceção da região metropolitana de Belém, o quantitativo poderá ser atingido com estabelecimentos localizados em um raio de até 75 (setenta e cinco) quilômetros da cidade;

4.4.9. As empresas que comporão a rede credenciada, a ser utilizada pelo CBMPA, deverão ser capacitadas pela CONTRATADA e informadas a:

4.4.9.1. Praticar os preços à vista;

4.4.9.2. Responder em no máximo 03 (três) dias úteis as solicitações de orçamento de preços, via sistema eletrônico, para realização de manutenções, inclusive quando o veículo não estiver em suas dependências;

4.4.9.3. Realizar orçamentos, contendo no mínimo a origem e a marca das peças a serem utilizadas, indicando se as mesmas são genuínas, originais, remanufaturadas ou do mercado paralelo (similares);

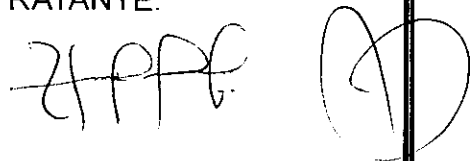
4.4.9.4. Devolver o veículo, no estado físico e mecânico em que recebeu, caso não tenha o melhor preço para execução do serviço e/ou reposição de peças, ou a CONTRATANTE seja, por força da legislação, obrigado a realizar os serviços e reposição de peças em outro estabelecimento da rede credenciada;

4.4.9.4.1. Nestes casos, a CONTRATANTE reembolsará o estabelecimento credenciado pelos serviços já realizados, sendo aqueles estritamente necessários à realização do orçamento (ex. abrir e fechar motor);

4.4.9.5. Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria e chaveiro, que serão executados nos veículos oficiais da CONTRATANTE, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização, via sistema, expedida pela CONTRATANTE. O estabelecimento credenciado obrigará-se a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado.

4.4.9.6. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo, bem como executar tudo que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

4.4.9.7. Realizar inspeção nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos à CONTRATANTE.

Handwritten signature and a circular stamp or mark.

4.4.9.8. Utilizar todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.4.9.9. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir após a aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

4.4.9.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratada, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias.

4.4.9.11. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os acessórios neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possível subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE.

4.4.9.12. Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens remanufaturados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

4.4.9.13. Para fins deste Contrato serão consideradas:

4.4.9.13.1. Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;

4.4.9.13.2. Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;

4.4.9.13.3. Remanufaturada: Peça em que foi substituída todas as suas partes que estão quebradas, com desgaste ou algum outro tipo de defeito, deixando apenas as demais partes que se encontram em perfeito estado;

4.4.9.13.4. Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

4.4.9.14. Independente do tipo peça autorizada para execução do serviço, elas deverão possuir garantia mínima nos mesmos prazos contidos no item 7-DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS PARA O ATENDIMENTO DA CONTRATANTE, do anexo I- TERMO DE REFERÊNCIA no tópico 7.19 e seus subitens.

4.4.9.15. Para o montante das peças a serem trocadas e serviços a serem executados, a rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de itens e valores para apreciação da CONTRATANTE, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada item individualmente;

4.4.9.16. A rede de estabelecimentos credenciados devolverá à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

ZAFFA

4.4.9.17. Os prazos para execução das manutenções necessárias nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo entre o estabelecimento credenciado e a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos;

4.4.9.18. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços;

4.4.9.19. Os estabelecimentos da rede credenciada, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento de peça, emitirão nota fiscal, que serão recolhidas no momento do recebimento do veículo;

4.4.9.20. As notas fiscais deverão ser emitidas no nome e CNPJ do órgão CONTRATANTE, em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes;

4.4.9.21. Observar durante a execução dos serviços o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

#### 4.5. DOS ORÇAMENTOS E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.5.1. A CONTRATADA deverá tornar disponível à CONTRATANTE, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite no mínimo:

4.5.1.1. Abertura de orçamento e/ou "requisições";

4.5.1.2. Permitir encaminhamento de orçamentos para estabelecimentos credenciados pela Contratada;

4.5.1.3. Recebimento de orçamento;

4.5.1.4. Indicação peças e serviços pré-cadastrados, conforme padrão adotado pelos fabricantes, para realização de orçamentos;

4.5.1.5. Avaliação e aprovação de orçamento de peças, acessórios e serviços;

4.5.1.6. Autorização para realização dos serviços e fornecimento de peças junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos gestores designados pela CONTRATANTE;

4.5.1.7. Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;

4.5.2. Possibilitar que a rede de estabelecimentos credenciada pela CONTRATADA:

4.5.2.1. Envie para CONTRATANTE orçamento referente aos serviços e peças necessários manutenção do veículo, com as descrições das peças, materiais, e serviços. Com a indicação do tipo das peças (original, genuína, do mercado paralelo, remanufaturada etc) e/ou com os tempos de execução em horas dos serviços e os seus respectivos preços;

4.5.2.2. Registrar o início e/ou fim da execução dos serviços e fornecimento das peças após autorização da CONTRATANTE no sistema informatizado.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

**Parágrafo 1º**– Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo 2º**– A gestão deste contrato ficará a cargo do **Fiscal e Suplente do contrato que será nomeado pela Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.**



## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo 1º**– O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2016** e Proposta da **CONTRATADA** é de **R\$ 2.364.989,20 (Dois milhões, Trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove e vinte centavos).**

**Parágrafo 2º** – Os preços e quantidades contratadas são:

Item	Descrição	Quant. de Veículos	Valor de Aquisição de Peças (R\$)	Valor de aquisição de Óleo e Lubrificantes (R\$)	Valor para Serviços (R\$)	Soma (R\$)
01	Serviço de Gerenciamento Eletrônico e Manutenção Veicular	380	1.418.993,52 (60%)	164.989,20 (7%)	781.006,48 (33%)	2.364.989,20
Percentual da Taxa de Administração (%)						-3,43
Valor da Taxa DCE Administração Máxima (R\$)						83.489,12
Valor Total para 12 meses (R\$)						2.281.505,08

**Parágrafo 3º**– Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses** contados da apresentação da proposta.

**Parágrafo 4º**– As despesas decorrentes do presente contrato constam do orçamento aprovado do Corpo de Bombeiros Militar do Pará para o exercício de 2016, como a seguir especificado:

**Fonte de Recursos:** 0106003122- CONVÊNIO INFRAERO

**Natureza da Despesa:** 339039 - Serviço Pessoa Jurídica

**C. Funcional:** 06.182.1425.8282 – Combate a Incêndio, Busca e Salvamento e Atendimento Pré-Hospitalar.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

**Parágrafo 1º**– As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao gestor do contrato para ateste.

**Parágrafo 2º**– O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor competente.

**Parágrafo 3º**– Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da **CONTRATADA** a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo setor financeiro da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 4º**– Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 5º**– Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

ZFAPF

**Parágrafo 6º**– Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365), onde:**

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo 1º** – Os serviços deverão ser recebidos da seguinte forma:

- a- Provisoriamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
- b- Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

**Parágrafo 2º** - A **CONTRATANTE**, no recebimento, verificará todas as suas condições e especificações.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo 1º**– Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades enumeradas no ITEM 13-DAS PENALIDADES, do Anexo I- TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste contrato, as seguir disposto.

9.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de:

9.1.2.1. 0,5% ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitado a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.1.2.2. 10% sobre o valor contratado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “anterior”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.1.2.3. 30% sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Goiás, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

9.3. As sanções "previstas nos itens "13.1.1", "13.1.2" "13.1.3" e "13.1.4", poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

9.4. As penalidades previstas nos itens "13.1.3" e "13.1.4" também poderão ser aplicadas à CONTRATADA caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticarem ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens "13.1.1" e "13.1.2"

9.5.1. Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, dentro do prazo proposto;

9.5.2. Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

9.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

9.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados nestes itens, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.8. Nenhuma sanção será aplicada à CONTRATADA sem o devido processo administrativo, facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for intimada para tanto.

9.9. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

9.9.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

9.9.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, e a critério deste, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

9.10. A CONTRATADA poderá aplicar à CONTRATANTE multa moratória e multa por inexecução das obrigações descritas neste Termo de Referência.

9.11. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

9.12. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, calculados com base no valor da fatura do mês a que se referir.

9.13. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Pará poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

9.13.1. Por 06 (seis) meses:

9.13.1.1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenham acarretado prejuízos ao CONTRATANTE;

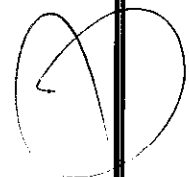
9.13.1.2. Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou sanção de multa.

9.13.2. Por 02 (dois) anos:

9.13.2.1. Não conclusão dos serviços contratados;

9.13.2.2. Prestação do serviço em desacordo com o Termo de Referência não efetuando sua correção após solicitação do CONTRATANTE;

ZPPF



9.13.2.3. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

9.13.2.4. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.13.2.5. Apresentação ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do serviço, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

9.13.2.6. Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Pará, em virtude de atos ilícitos praticados;

9.13.2.7. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Estado de Goiás após a assinatura do contrato;

9.13.2.8. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do serviço, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

9.14. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções. A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Estado do Pará e será aplicada à CONTRATADA que, dentre outros casos:

9.14.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.14.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

9.14.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Pará, em virtude de atos ilícitos praticados;

9.14.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

**Parágrafo 2º**– Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

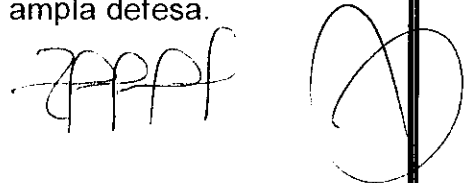
a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

c) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º**– A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo 3º**– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**Parágrafo 4º**– A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

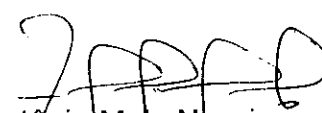
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo 1º**– Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 02/2016 bem como o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2015 e seus anexos, independente de transcrição.

**Parágrafo 2º**– Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Belém, 31 de janeiro de 2017.

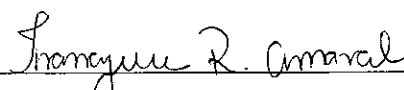
  
**Zanelli Antônio Melo Nascimento- CEL QOBM**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e  
Coordenador Estadual de Defesa Civil.

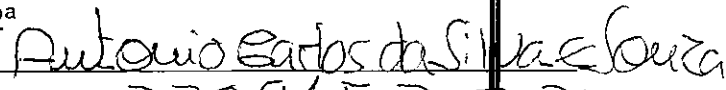
**CONTRATANTE**


  
**Dário da Costa Barbosa Júnior.**  
Brasilcard Administradora de Cartões LTDA

**CONTRATADA**

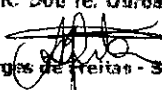
**TESTEMUNHAS:**

1ª   
CPF Nº 021.577.591-07.

2ª   
CPF Nº 330 915 362-20

  
**Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas**  
ANA MARIA BORGES FREITAS - Oficial  
Avenida Brasil, 222 - Centro - Distrito de Ouralândia - Comarca de Rio Verde - GO / Fone: (64) 3626-1168 / CEP: 75.906-270

021 316 1004084604070 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/online>  
Respeito verdadeira a assinatura de BRASILCARD  
ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA representado por DÁRIO DA  
COSTA BARBOSA JÚNIOR. Dou fé. Ouralândia-GO, 31 de janeiro de  
2017.

Em Teste  da Verdade.  
Ana Maria Borges Freitas - Substituta Legal

